



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.216.151/0001-02 - Adm.: 2010

Rua Sete de Setembro, 30 - Centro - CEP 39.530-000

EDITAL DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 001/2010

INSTRUÇÕES GERAIS

1) - DO OBJETO

1.1 - , conforme Planilha de Especificações (**ANEXO I**) e Minuta de Contrato (**ANEXO III**), partes integrante deste **Convite**.

2) – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias do orçamento geral do Município no exercício de 2010, indicadas no **ANEXO VIII**, e para os exercícios subseqüentes, em caso de perdurar a vigência do contrato, as despesas correrão a conta dos créditos próprios, alocados nos próximos orçamentos em substituição ao utilizado.

3) – DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado.

3.2 - As empresas não convidadas, interessadas em participar da licitação, deverão formalizar a manifestação de interesse até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para entrega dos envelopes, que poderá ser feita por meio de expediente entregue na Comissão Permanente de Licitação, sob pena de desqualificação.

3.3 - O licitante não convidado, que manifestar interesse em participar do certame nas condições acima, deverá apresentar, como condição de habilitação, além dos documentos elencados no item 5 deste edital, prova de inscrição no cadastro de licitantes deste Município, mediante apresentação do Certificado de Registro Cadastral pertinente ao objeto desta licitação.

3.4 - Não poderá participar da presente licitação as empresas:

3.4.1 - suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

3.4.2 - com falência decretada, em liquidação judicial ou extrajudicial;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.216.151/0001-02 - Adm.: 2010

Rua Sete de Setembro, 30 - Centro - CEP 39.530-000

3.4.3 - em consórcio;

3.5 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante, que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

04 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada, deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de declaração, conforme modelo do **ANEXO VI**

4.2 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

05 – DA HABILITAÇÃO

Para a fase de habilitação, serão exigidos, acondicionados em envelopes opacos, lacrados e devidamente identificados, os seguintes documentos:

5.1 – Habilitação Jurídica

5.1.1 - registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.3 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

5.2. Regularidade Fiscal

5.2.1 - a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.216.151/0001-02 - Adm.: 2010

Rua Sete de Setembro, 30 - Centro - CEP 39.530-000

5.2.2 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

5.2.3 - prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pelo órgão competente.

5.2.4 - Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da Licitante.

5.3 - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

5.3.1 - Declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei., conforme **ANEXO IV**;

5.4 - Os documentos deverão ser apresentados em uma via original ou em cópia autenticada por tabelião de notas, podendo ainda, em qualquer caso, vir em cópia, acompanhada do original, para autenticação pela Comissão e posterior devolução do original.

5.5 - O envelope contendo os documentos de habilitação deverá estar identificado conforme a seguir:

ENVELOPE 01 – HABILITAÇÃO - CONVITE 001/2010– Identificação do licitante”.

O mesmo deverá ser apresentado até as **10:00 horas do dia 14 de janeiro de 2010**. As **10:00** horas do mesmo dia proceder-se-á a sua abertura.

5.6 - O licitante poderá enviar também o Termo de Renúncia de prazo recursal, conforme modelo constante no **ANEXO V**, devidamente assinado pelo representante da empresa. O Referido documento visa unicamente agilizar o andamento do processo na hipótese da empresa interessada não se fazer representar por pessoa devidamente credenciada, sendo que sua **não** apresentação, não implicará na inabilitação do proponente;

6 - PROPOSTA

6.1 - A proposta deverá estar plenamente identificada (nome, cnpj, endereço), ser datada, carimbada e assinada, e nela deverá constar o preço,



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.216.151/0001-02 - Adm.: 2010

Rua Sete de Setembro, 30 - Centro - CEP 39.530-000

por item e global, em moeda corrente nacional, com todos os impostos, taxas, ou quaisquer outros ônus, quer federais, estaduais ou municipais.

6.2 - A proposta, sem emendas, ressalvas ou rasuras, deverá ser apresentada em papel timbrado do licitante, ou através do simples preenchimento do **ANEXO II** deste Edital, desde que atenda, nos dois casos, as exigências descritas acima.

6.3 - O envelope contendo a proposta deverá ser opaco, estar lacrado e com a identificação: **"ENVELOPE 02 – PROPOSTA - CONVITE 001/2010– e Identificação do Licitante"**.

6.4 - O ENVELOPE PROPOSTA deverá ser apresentado até as **10:00 horas do dia 14 de janeiro de 2010**. logo após a habilitação, proceder-se-á a sua abertura, desde que os participantes, manifestem por escrito, a desistência do prazo recursal cabível, ou após transcorrido o prazo recursal ou ainda após a solução de recursos eventualmente apresentados.

7 – DO PROCEDIMENTO

7.1) – FASE HABILITAÇÃO

7.1.1 - No horário designado, impreterivelmente, será iniciado a fase de habilitação dos envelopes recebidos.

7.1.2 - Aberto os envelopes: "HABILITAÇÃO" será considerado automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos. A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé e que não afete o conteúdo ou a idoneidade do documento, não será causa de inabilitação.

7.1.3 - Será inabilitado também, o licitante que apresentar documentos com restrições ou com sua validade terminada, **exceto** no caso de microempresas e empresas de pequeno porte (quando comprovadas esta condição, através do **ANEXO VI**), no que se refere as exigências quanto a **REGULARIDADE FISCAL**, onde será assegurado às mesmas (microempresas e empresas de pequeno porte), o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sendo que, em caso de não regularização da documentação dentro do prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação, sujeitando-se às sanções previstas neste edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.216.151/0001-02 - Adm.: 2010

Rua Sete de Setembro, 30 - Centro - CEP 39.530-000

7.1.4 - Não havendo a regularização da restrição quanto a Regularidade fiscal, nos termos acima, a Administração poderá convocar o classificado subsequente e com ele firmar o contrato, ou revogar a licitação.

7.1.5 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida pelo edital para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.1.6 - Terminada esta fase, será lavrada ata circunstanciada, que será firmada pela Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes.

7.1.7 - Os licitantes terão direito aos recursos previstos na Lei 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94.

7.1.8 - Aos declarados inabilitados, após a solução de eventuais recursos, será devolvido, fechado, o envelope proposta.

7.2) - ABERTURA DAS PROPOSTAS

7.2.1 - A proposta uma vez apresentada, e após a sua abertura, vincula o licitante convidado aos termos do presente Convite e às disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.2.2 - No horário e data designado, impreterivelmente, será iniciado a fase de abertura e julgamento das propostas, os envelopes dos licitantes habilitados serão abertos e apreciados o conteúdo dos mesmos pela C.P.L. e pelos licitantes presentes, que também terão o direito de examinar as propostas dos concorrentes. Os mesmos serão rubricados por todos os presentes.

7.2.3 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências deste edital, e as propostas com preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, com a devida justificativa.

7.2.4 - O resultado do julgamento das propostas poderá ser dado de imediato, ou posteriormente se for entendido necessário uma análise mais pormenorizada das mesmas.

7.2.5 - Terminada esta fase, será lavrada ata circunstanciada, que será firmada pela Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes.

8 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.216.151/0001-02 - Adm.: 2010

Rua Sete de Setembro, 30 - Centro - CEP 39.530-000

8.1 - A Comissão, ao exame das propostas, de imediato, eliminará aquelas que:

8.1.1 - Apresentem rasuras, entrelinha ou emendas.

8.1.2 - não atenda às exigências estabelecidas neste Convite ou em diligência;

8.1.3 - apresente preço unitário ou global simbólicos, irrisórios ou de valor zero, superestimados ou manifestamente inexeqüíveis, incompatíveis com os preços de mercado, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.3.1 - Se a CPL entender que o preço é inexeqüível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exeqüibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.

8.1.3.2 - Não havendo a comprovação da exeqüibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

8.1.4 - tenha suas amostras, caso solicitadas, consideradas em desacordo com as especificações por meio de parecer técnico, ou não entregues no prazo determinado, sem justificativa aceita pela Comissão Permanente de Licitação.

8.2 - Esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO**, critério de julgamento menor preço **GLOBAL**, e será julgada de acordo com o disposto no Art. 45, Inciso I da Lei 8.666/93 e outras disposições do presente Edital.

8.3 - No caso de a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por empresa nessa condição com valor até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06.

8.4 - Ocorrendo o empate, e comprovada a condição de ME ou EPP, na fase de credenciamento dos licitantes, proceder-se-á da seguinte forma:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.216.151/0001-02 - Adm.: 2010

Rua Sete de Setembro, 30 - Centro - CEP 39.530-000

8.4.1 - A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 10 (dez) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em primeiro lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

8.4.2 - Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

8.4.3 - Não exercendo seu direito de preferência a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 4, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

8.4.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, será realizado sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar nova proposta.

8.5 - Não havendo ME ou EPP, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão.

8.6 - Será classificada em primeiro lugar o licitante que, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.

8.7 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á por sorteio, nos termos do art. 45, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, respeitado o direito de preferência preconizado pela Lei Complementar nº 123/06.

8.8 - A adjudicação do objeto da presente licitação será feita ao licitante vencedor que firmará, após a homologação e adjudicação, o instrumento de contrato (ou substituto) observadas as condições estipuladas nesse Convite.

8.9 - Encerrada a fase de julgamento, o processo será encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal, que concordando com os procedimentos, homologará a licitação e autorizará o empenho da despesa. Não concordando, devolverá o expediente a C.P.L. para refazimento da etapa impugnada, ou revogará a licitação por conveniência ou oportunidade, devidamente justificada.

9 – DA VALIDADE DAS PROPOSTAS



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.216.151/0001-02 - Adm.: 2010

Rua Sete de Setembro, 30 - Centro - CEP 39.530-000

9.1 - As propostas apresentadas terão validade mínima de 30 (trinta) dias, à contar da data de abertura dos envelopes.

10 - DAS PENALIDADES:

10.1 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.1.1 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo da multa prevista no subitem 10.2, e das demais cominações legais.

10.2 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - por atraso injustificado na entrega dos materiais

a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, no caso de descumprimento dos prazos de entrega, até o limite de 15%.

II - pela inexecução total ou parcial do acordado através do contrato, garantida a defesa prévia:

a) advertência ;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos ;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.216.151/0001-02 - Adm.: 2010

Rua Sete de Setembro, 30 - Centro - CEP 39.530-000

11 DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Na hipótese de qualquer licitante desejar fazer-se representar ao longo do procedimento licitatório, tal medida deverá materializar-se mediante apresentação de instrumento de mandato com poderes expressos, conforme **ANEXO VIII**

11.2 - Assegura-se à Administração o direito de, a qualquer tempo antes da contratação, revogar o presente procedimento licitatório por interesse público, sem que caiba a qualquer dos licitantes direito a indenização de qualquer espécie.

11.3 - Os casos omissos e não previstos neste edital, serão submetidos a parecer do órgão jurídico da Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas.

11.4) – Este edital contém 10 folhas e os anexos abaixo relacionados:

Anexo I – Planilha de Especificações

Anexo II – Modelo de Proposta

Anexo III – Minuta de Contrato

Anexo IV – Modelo de Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII do Art.7º da Constituição Federal

Anexo V – Modelo de Termo de Desistência de Interposição de Recurso

Anexo VI – Modelo de Declaração de Condição de ME (micro empresa) ou EPP (empresa de pequeno porte)

Anexo VII – Modelo de Procuração

Anexo VIII – Relação de Dotação Orçamentária a ser utilizada para empenho das despesas

Rio Pardo de Minas, 04 de janeiro de 2010

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.216.151/0001-02 - Adm.: 2010

Rua Sete de Setembro, 30 - Centro - CEP 39.530-000

ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO/PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO CONVITE Nº 001/2010

SÍNTESE DO OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados em Assessoria e Consultoria na Área de Contabilidade Pública, incluindo o fornecimento dos sistemas informatizados necessários (sistema de contabilidade, folha de pagamento e controle de patrimônio), para atendimento aos serviços contábeis, financeiros e administrativos da Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas

DETALHAMENTO DO OBJETO:

- A) - responsabilizar pela escrituração contábil da CONTRATANTE, mediante utilização de sistema informatizado desenvolvido pelo próprio CONTRATADO, ou por terceiros sem ônus para a CONTRATANTE, observando as normas de Contabilidade Pública e Instruções dos órgãos responsáveis pelo controle externo, bem como as leis federais 4320/64 e Lei Complementar 101/2000;
- B) - responder consultas verbal ou por escrito sobre matérias pertinentes à contabilidade e administração pública;
- C) - promover o controle dos bens patrimoniais da Câmara, mediante o fornecimento de sistema informatizado, desenvolvido pelo próprio CONTRATADO ou por terceiros, sem ônus para o CONTRATANTE;
- D) - responsabilizar pela execução do controle e acompanhamento de pessoal, mediante fornecimento de sistema informatizado desenvolvido pelo próprio CONTRATADO ou por terceiros sem ônus para o CONTRATANTE;
- E) - promover a apresentação de justificativas e/ou defesas junto ao Tribunal de Contas do Estado em procedimentos sob a responsabilidade do CONTRATADO.
- F) - responsabilizar pela elaboração de balancetes mensais de Receita e Despesa, obedecido os prazos previstos na lei orgânica do município e as demais legislações pertinentes à matéria, desde que seja apresentado toda documentação necessária;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.216.151/0001-02 - Adm.: 2010

Rua Sete de Setembro, 30 - Centro - CEP 39.530-000

- G) - responsabilizar-se pela escrituração dos livros "Diário", "Razão" e "Tesouraria", exceto sua impressão e encadernação;
- H) - realizar outras atividades pertinentes à contabilidade e administração pública, desde que observado a especialidade do CONTRATADO.
- I) - Oferecer treinamentos in loco aos servidores da Câmara, visando o aperfeiçoamento técnico dos servidores da CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.216.151/0001-02 - Adm.: 2010

Rua Sete de Setembro, 30 - Centro - CEP 39.530-000

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS CONVITE Nº 001/2010

PROPOSTA COMERCIAL REF. CONVITE Nº 001/2010

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

Nome: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____

Item	DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS SERVIÇOS
1	Prestação de serviços técnicos especializados em Assessoria e Consultoria na Área de Contabilidade Pública, incluindo o fornecimento dos sistemas informatizados necessários (sistema de contabilidade, folha de pagamento e controle de patrimônio), para atendimento aos serviços contábeis, financeiros e administrativos da Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas .

Valor da Proposta: R\$ (.....
.....)

Esta Proposta terá validade de _____, a partir da abertura do Envelope nº 02.

Local e data: _____

Assinatura e carimbo do Licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.216.151/0001-02 - Adm.: 2010

Rua Sete de Setembro, 30 - Centro - CEP 39.530-000

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

A **CÂMARA MUNICIPAL** DE Rio Pardo de Minas/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Sete de Setembro, 30 - Centro - CEP 39.530-000 - Rio Pardo de Minas - MG, inscrita no CNPJ sob o Número 25.216.151/0001-02, neste ato representado pelo Presidente do Legislativo, o Sr. *****, , CPF nº *****, residente e domiciliado neste MUNICÍPIO, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa *****, com sede *****, inscrita no CNPJ sob nº *****, neste ato representada pelo Sr. *****, inscrito no CPF sob nº *****, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de prestação de serviços, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, exarada do Processo Licitatório CONVITE 001/2010, e que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Prestação de serviços técnicos especializados em Assessoria e Consultoria na Área de Contabilidade Pública, incluindo o fornecimento dos sistemas informatizados necessários (sistema de contabilidade, folha de pagamento e controle de patrimônio), para atendimento aos serviços contábeis, financeiros e administrativos da Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas
 - 1.1.1 - responsabilizar pela escrituração contábil da CONTRATANTE, mediante utilização de sistema informatizado desenvolvido pelo próprio CONTRATADO, ou por terceiros sem ônus para a CONTRATANTE, observando as normas de Contabilidade Pública e Instruções dos órgãos responsáveis pelo controle externo, bem como as leis federais 4320/64 e Lei Complementar 101/2000;
 - 1.1.2 - responder consultas verbal ou por escrito sobre matérias pertinentes à contabilidade e administração pública;
 - 1.1.3 - promover o controle dos bens patrimoniais da Câmara, mediante o fornecimento de sistema informatizado, desenvolvido pelo próprio CONTRATADO ou por terceiros, sem ônus para o CONTRATANTE;
 - 1.1.4 - responsabilizar pela execução do controle e acompanhamento de pessoal, mediante fornecimento de sistema informatizado desenvolvido pelo próprio CONTRATADO ou por terceiros sem ônus para o CONTRATANTE;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.216.151/0001-02 - Adm.: 2010

Rua Sete de Setembro, 30 - Centro - CEP 39.530-000

- 1.1.5 - promover a apresentação de justificativas e/ou defesas junto ao Tribunal de Contas do Estado em procedimentos sob a responsabilidade do CONTRATADO.
- 1.1.6 - responsabilizar pela elaboração de balancetes mensais de Receita e Despesa, obedecido os prazos previstos na lei orgânica do município e as demais legislações pertinentes à matéria, desde que seja apresentado toda documentação necessária;
- 1.1.7 - responsabilizar-se pela escrituração dos livros "Diário", "Razão" e "Tesouraria", exceto sua impressão e encadernação;
- 1.1.8 - realizar outras atividades pertinentes à contabilidade e administração pública, desde que observado a especialidade do CONTRATADO.
- 1.1.9 - Oferecer treinamentos in loco aos servidores da Câmara, visando o aperfeiçoamento técnico dos servidores da CONTRATANTE

CLÁUSULA SEGUNDA -DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 -Fica estabelecido o regime de execução indireta, empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULAS TERCEIRA – DO VALOR

3.1- Pelos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de R\$ ()

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 -O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2010, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em conformidade com art. 57 da Lei 8.666/93.

4.2 -A publicação do resumo deste instrumento deverá ocorrer conforme estabelecido no art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 -Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas inerentes a este contrato correrão à conta da dotação:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.216.151/0001-02 - Adm.: 2010

Rua Sete de Setembro, 30 - Centro - CEP 39.530-000

01.01.02.01.122.0002.2009.33903500 constante do orçamento de 2010, e para os exercícios seguintes a que vier substituí-la.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

6.2 - Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira.

6.3 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução do contrato;

6.4 - Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços.

7.2 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

7.3 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na Cláusula oitava.

7.4 - Fornecer todo o material necessário para o bom andamento dos trabalhos, quando solicitado pela CONTRATADA.

7.5 - Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

7.6 - Arcar com as despesas de locomoção, alimentação e estadia dos técnicos da CONTRATADA, quando o serviço se der in loco.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão realizados em () parcelas iguais, sendo os pagamentos sempre realizados no último dia útil de cada mês, sendo que no último mês do ano (dezembro), serão pagas todas as parcelas restantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.216.151/0001-02 - Adm.: 2010

Rua Sete de Setembro, 30 - Centro - CEP 39.530-000

Todos os pagamentos serão realizados mediante apresentação da documentação fiscal pertinente e comprovação da realização dos serviços.

8.2-Para os pagamentos efetuados com atraso, a CONTRATANTE pagará a título de juros de mora, mediante a aplicação da variação dos últimos doze meses do índice oficial IGP-DI/FGV, entre o dia de vencimento e o dia do pagamento. O valor referente aos juros de mora, como acima referenciado, será faturado com os valores devidos no próximo faturamento.

CLÁUSULA NONA -DO REAJUSTAMENTO

9.1 -Os preços serão irredutíveis pelo período de 12(doze) meses.

9.2 -O reajuste do preço contratado, após o prazo estipulado no item 09.1, será equivalente à variação percentual do IGP-DI/FGV Índice de Preços de Preços – Disponibilidade Interna da Função Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses.

9.2.1-Na hipótese da extinção do referido índice, utilizar-se-á outro que vier a substituí-lo.

9.3 -Cabe a CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste solicitado ao CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA FISCALIZAÇÃO

10.1 -A execução do contrato será acompanhada pela **CÂMARA** ou por outro servidor responsável por esse acompanhamento, assim designado nos termos do Art. 67, da Lei. n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 – Ocorrendo inadimplemento contratual, de acordo com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I -Advertência;

II -Multas;

As multas serão aplicadas nos seguintes casos e percentuais:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.216.151/0001-02 - Adm.: 2010

Rua Sete de Setembro, 30 - Centro - CEP 39.530-000

a) Por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias: 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

b) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias: 5% (cinco cento) sobre o valor global contratado, com conseqüente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

c) Recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou receber a Autorização de Fornecimento, dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta;

d) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

III -Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

a) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 31 (trinta e um) dias: 3 (três) meses;

b) Por recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou receber a Autorização de Fornecimento, dentro de 5 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 1 (um) ano;

c) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até 2 (dois) anos;

IV -Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2 -Atingindo o limite de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, a Administração Municipal poderá promover a rescisão parcial ou total do mesmo.

11.3 -A CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE ou de instruções da Administração Municipal.

11.4 -As multas previstas no inciso II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso. 13.5 -As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.1, poderão ser aplicadas juntamente



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.216.151/0001-02 - Adm.: 2010

Rua Sete de Setembro, 30 - Centro - CEP 39.530-000

com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.6 -A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza da gravidade da falta cometida.

11.7 -A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

11.8 -Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à CONTRATADA.

11.9 -A sanção prevista no inciso IV do item 13.1 é da competência do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.10 -As demais sanções previstas nos incisos I, II e III do item 13.1 são de competência do Diretor(a) do Departamento de Suprimento delegadas pelo Secretário Municipal de Administração.

11.11 -Dos atos da Administração decorrentes da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, bem como da rescisão do contrato, serão cabíveis:

I -Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:

-Rescisão do contrato, nos casos a que se refere o inciso I do art.79 da Lei 8.666/93;

-Aplicação das penas de advertência, de suspensão temporária ou de multa;

II -Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III -Pedido de reconsideração de decisão do Secretário Municipal de Administração, na hipótese do inciso IV do item 13.1, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

11.12 -A intimação dos atos a que se refere o inciso I, alínea "a", do item 13.11, será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

11.13 -O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.216.151/0001-02 - Adm.: 2010

Rua Sete de Setembro, 30 - Centro - CEP 39.530-000

(cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.14 -O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação, será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DA RESCISÃO

12.1 -Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

12.2 -O CONTRATANTE poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

12.2.1 -Neste caso, a CONTRATADA terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÕES

13.1 -Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o estabelecido no art. 65 da Lei 8.666/93.

13.2 -As alterações a que se referem ao item anterior serão consideradas formalizadas mediante aditamento contratual a ser emitido pela CONTRATANTE, após consentimento expresso da autoridade superior competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 -As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama ou por fax, no endereço constante do Preâmbulo.

14.1.1 -As comunicações feitas por fax deverão ser realizadas com remessas do original, dentro de 48 (quarenta e oito) horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.216.151/0001-02 - Adm.: 2010

Rua Sete de Setembro, 30 - Centro - CEP 39.530-000

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

CONVITE Nº 001/2010

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.216.151/0001-02 - Adm.: 2010

Rua Sete de Setembro, 30 - Centro - CEP 39.530-000

ANEXO V – TERMO DE DESISTÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

A
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

CONVITE Nº 001/2010

O representante da empresa, Sr., com plenos poderes para decidir sobre assuntos relativos ao **CONVITE Nº 001/2010**, vem respeitosamente a Vossa Senhoria, renunciar expressamente ao seu direito em interpor recurso e a todos os meios cabíveis para a reargumentação de qualquer razão, quanto à fase de habilitação (e ou julgamento das propostas) da presente licitação.

.....
(data)

.....
(representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.216.151/0001-02 - Adm.: 2010

Rua Sete de Setembro, 30 - Centro - CEP 39.530-000

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

CONVITE Nº 001/2010

DECLARAÇÃO

A empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de
seu representante legal Sr.(a)
_____, portador do Documento de
Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº
_____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os
requisitos legais para qualificação como _____
(incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno
Porte (EPP)), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita
a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do
tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

(Observação 1: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.216.151/0001-02 - Adm.: 2010

Rua Sete de Setembro, 30 - Centro - CEP 39.530-000

ANEXO VII – MODELO DE PROCURAÇÃO CONVITE Nº 001/2010

Mediante o presente, AUTORIZO o(a) Sr.(a), portador (a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº, a participar da licitação instaurada pela Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, na modalidade CONVITE 001/2010, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ nº, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

..... de de

Assinatura do Dirigente da Empresa

(reconhecer firma como pessoa jurídica)

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

1. Esta procuração deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.
2. Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.
3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.
4. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.
5. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.216.151/0001-02 - Adm.: 2010

Rua Sete de Setembro, 30 - Centro - CEP 39.530-000

ANEXO VIII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SER UTILIZADA

Objeto: SÍNTESE DO OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados em Assessoria e Consultoria na Área de Contabilidade Pública, incluindo o fornecimento dos sistemas informatizados necessários (sistema de contabilidade, folha de pagamento e controle de patrimônio), para atendimento aos serviços contábeis, financeiros e administrativos da Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas.

Dotação: 01.01.02.01.122.0002.2009.33903500